

Art. 6º O art. 9º da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A divulgação do FELIBERT será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga e demais canais digitais.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 10 da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024.

Bertioga, 16 de outubro de 2026. (PA 5247/2023)
Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

LEI N. 1.785, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Cria a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis e dá outras providências.
Autoria: Marcelo Heleno Vilares – Prefeito do Município

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis - CABI, no âmbito do Poder Executivo de Bertioga.

Art. 2º São competências da CABI:

I – vistoriar os bens permanentes a serem disponibilizados para leilão, doação ou descarte pelo órgão gestor patrimonial, conferindo a sua existência física, estado de conservação e classificação;

II – elaborar Tabela de Avaliação e Classificação de Bens, discriminando a natureza do material, a descrição, número de patrimônio, valor atualizado, situação e localização do bem, bem como relatório circunstanciado da vistoria, com menção à data da execução, local, condições de guarda e armazenamento dos bens e eventuais recomendações;

III – lavrar o Termo de Vistoria e Disponibilidade de Bens, relatando as condições físicas que se encontram, valor aproximado do bem inservível, e ainda, quando necessário, atestando da impossibilidade de conserto ou reparo, seja pela sua impossibilidade técnica seja porque é economicamente inviável, face o valor e garantia de um novo;

IV – encaminhar os documentos necessários à instrução dos procedimentos administrativos de descarte, alienação ou doação de bens inservíveis;

V – instruir os procedimentos administrativos de alienação e ou doação de bens permanentes classificados como inservíveis;

VI – agrupar em lotes os bens permanentes a serem disponibilizados para doação, alienação ou descarte, conforme suas especificações técnicas;

VII – instaurar procedimento administrativo de doação ou alienação de bens móveis permanentes;

VIII – emitir pareceres técnicos, com as considerações conclusivas, em processos relacionados ao desfazimento de bens, fixando valor aproximado do bem inservível;

IX – acompanhar a tramitação dos procedimentos de desfazimento até sua conclusão, garantindo os registros necessários para prestação de contas e controle interno e externo;

X – avaliar o bem público declarando- o inservível, discriminado o valor inicialmente pago, a condição física do bem, valor estimado no momento da alienação; e,

XI – realizar estudos acerca dos problemas, quando reais, que acarretam a degradação dos bens públicos inservíveis, com vistas a evitar sua ocorrência e com isso garantir proteção e prevenção de gastos.

Parágrafo único. Através de Decreto Municipal poderão ser acrescidas outras competências e atribuições à CABI que contenham similitude ao conjunto de competências previstas neste artigo.

Art. 3º Ficam criadas 05 (cinco) funções gratificadas para os servidores que exercerem os trabalhos de competência da CABI.

§ 1º Os servidores indicados deverão ter instrução escolar de nível médio completo.

§ 2º Os servidores indicados para compor a CABI poderão ser nomeados e ou ter sua nomeação revogada a qualquer momento pela Administração Municipal.

§ 3º Os servidores no exercício da função gratificada deverão, mensalmente, apresentar relatórios próprios do exercício de suas competências, bem como relatórios de atividades mensais.

§ 4º Os servidores receberão pelo exercício da função gratificada o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, da estrutura de cargos e salários dos servidores efetivos da Prefeitura do Município de Bertioga.

§ 5º A CABI será presidida por um servidor efetivo, que norteará os trabalhos, recebendo as demandas, otimizando as ações visando a expedição dos atos e cumprimento das competências previstas nesta legislação, em prol do princípio da eficiência, da continuidade dos trabalhos administrativos e da supremacia do interesse público nas avaliações finais.

Art. 4º A presente lei será regulamentada por decreto municipal no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 16 de outubro de 2026. (PA n. 640/2024)
Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Autenticar documento em: portal.bertioga.sp.leg.br/autenticidade
com o identificador 310033003100350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.